

PROJETO DE LEI

No. 061/98

“Dá nova redação ao Artigo 28 e parágrafo único da Lei nº 719/89”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. - O Artigo 28 e Parágrafo Único, da Lei nº 719/89, de 30/11/1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - Os valores de honorários atribuídos pela sucumbência e oriundos de contenciosos judiciais e execuções fiscais, serão incorporados à receita do município e recolhidos aos cofres públicos através de Guia de Recolhimento, com destinação em rubrica específica, os quais serão rateados e distribuídos em partes iguais, a todos os profissionais do direito inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que prestam serviços à municipalidade e cujo exercício do cargo exijam conhecimentos específicos na área, independentemente do órgão de lotação e forma contratual.

Parágrafo Único - A apuração dos valores, o critério de rateio, forma e data de pagamento a que alude o caput deste artigo, será regulamentado por Decreto do Executivo, e o recebimento não integrará e não se incorporará para todos os efeitos aos salários e vencimentos desses profissionais”.

Artigo 2º. - Aplica-se a presente Lei à todos os processos judiciais e execuções fiscais em andamento.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 24 de agosto de 1.998.

Valter do Nascimento

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a superior apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 28 e Parágrafo Único da Lei nº 719/89, que disciplinou o recebimento dos honorários atribuídos pela sucumbência, aos advogados que patrocinaram a causa como defensores da municipalidade.

Considerando as dificuldades financeiras que atravessam todos os municípios, e em especial o de São Sebastião;

Considerando não ter o município de São Sebastião condições de reajustar os vencimentos dos serviços municipais, face a atual dificuldade financeira;

Considerando que o município de São Sebastião está cobrando através de ações de execuções fiscais todos os débitos inscritos em dívida ativa dos devedores inadimplentes;

Considerando que o total do débito inscrito em dívida ativa, ultrapassa a casa dos R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), segundo declarações do Ex - Secretário da Fazenda, Vereador Luiz Leite Santana;

Considerando que os valores dos honorários de sucumbência atribuídos sobre o valor da causa, nos processos de execuções fiscais são arbitrados em 10% (dez por cento).

Considerando que este percentual, calculado sobre o total do débito ajuizado, atinge importância bastante significativa, ultrapassando a casa de milhões de reais.

Considerando que esses valores, quando recebidos, são rateados e distribuídos somente aos advogados que patrocinaram a causa como defensores da municipalidade;

Considerando que esses mesmos profissionais, já figuram no quadro de servidores da Prefeitura Municipal, recebendo salário compatível com as atribuições próprias do cargo;

Considerando que os honorários atribuídos pela sucumbência, poderão atingir valores elevadíssimos a uma pequena minoria de profissionais que patrocinaram e atuaram nos processos oriundos das demandas e contenciosos judiciais e execuções fiscais, em detrimento da maioria dos demais profissionais que direta ou indiretamente exercem funções jurídicas de consultoria técnica de apoio a esses contenciosos.

Considerando que estes valores deverão formar um caixa único para rateio a todos os demais profissionais do direito que exercem atividades jurídicas assemelhadas, sejam de consultoria técnica legislativa, administrativa, ambiental, tributária, trabalhista, etc., a exemplo do que ocorre na maioria dos municípios;

Considerando ser de justiça, o rateio em partes iguais dos honorários atribuídos pela sucumbência a todos os profissionais do direito que atuam direta ou indiretamente na defesa dos interesses da comunidade, valorizando aquela categoria profissional, é que submeto a elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis e dignos pares, o referido Projeto de Lei, que tenho certeza beneficiará e valorizará a grande maioria daqueles profissionais, que mesmo na defesa dos interesses do município não gozam daquele benefício, atualmente restrito somente aqueles que patrocinaram a causa.

Isto posto, requeiro seja o mesmo apreciado em regime de urgência.